



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 3.280, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Municipal José Luiz Carvalho Nunes e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Municipal José Luiz Carvalho Nunes, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, dotada de autonomia administrativa, técnica e financeira, de acordo com a legislação vigente, com sede e foro nesta cidade, destinada a formular e executar as políticas municipais de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, promovendo as ações, programas, serviços e benefícios para o seu desenvolvimento.

Art. 2º A Fundação Municipal José Luiz Carvalho Nunes adquirirá personalidade Jurídica com a transcrição do seu estatuto e do Decreto que o aprovar no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

§1º O estatuto da Fundação Municipal José Luiz Carvalho Nunes estipulará a forma de administração, com o objetivo de assegurar-lhe autonomia executiva sob os aspectos técnicos e financeiros, bem como das normas relativas à administração de seus bens.

§2º O conselho Curador receberá as sugestões de alterações do estatuto, as quais, após deliberação, se aprovadas, na forma e nos termos previstos no caput deste Artigo, deverão ser registradas no Cartório competente.

Art. 3º O Patrimônio da Fundação Municipal José Luiz Carvalho Nunes será constituído de:



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

I - bens móveis e imóveis doados pela Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno;

II - equipamentos, instalações, móveis e utensílios e demais bens componentes do patrimônio do "Museu Municipal" e demais bens remanescentes da extinta Fundação Cultural São João Nepomuceno;

III - o acervo da Biblioteca Municipal;

IV - bens que adquirir, ou que lhe vierem a ser incorporados;

V - legados e doações que receber;

VI - outros bens.

§ 1º Os imóveis e outros bens e utensílios de que trata o inciso I deste artigo serão transferidos à Fundação Municipal José Luiz Carvalho Nunes pelo Poder Executivo Municipal que fica autorizado a doá-los nos termos da legislação aplicável.

§ 2º O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, Comissão Especial de Arrolamento com a finalidade de levantar todos os bens que comporão o patrimônio da Fundação Municipal José Luiz Carvalho Nunes.

§ 3º Os bens e direitos da Fundação Municipal José Luiz Carvalho Nunes serão aplicados ou utilizados exclusivamente na realização dos seus objetivos.

§ 4º Extinguindo-se a Fundação Municipal José Luiz Carvalho Nunes, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município.

§ 5º Para obtenção de benefícios fiscais, a Fundação Municipal José Luiz Carvalho Nunes manterá sistema contábil de suas receitas e despesas, revestido de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, observados as normas aplicáveis à Contabilidade Pública.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Art. 4º A receita da Fundação Municipal José Luiz Carvalho Nunes será constituída de:

I - dotações orçamentárias, subvenções e auxílios do Município, do Estado e da União;

II - rendas eventuais, inclusive as provenientes da remuneração dos serviços prestados;

III - rendas patrimoniais;

IV - rendas provenientes de títulos, ações e outros papéis financeiros de sua propriedade e de juros bancários;

V - recursos provenientes de incentivos fiscais, nos termos da legislação específica;

VI - usufrutos a ela conferidos;

VII - donativos e contribuições em geral;

VIII - rendas, em seu favor, constituídas por terceiros;

IX - empréstimos, observadas as exigências legais;

X - outras receitas eventuais.

Art. 5º A Fundação Municipal José Luiz Carvalho Nunes será composta pela:

I – Presidência;

II – Conselho Curador;

III – Conselho Fiscal;



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

IV – Superintendência;

V – Departamento de Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo

VI – Departamento de Esporte, Lazer e Juventude

VII – Escola Municipal de Música “*Dr. Homero Martins*”

VIII – Escola Municipal de Futebol “*Milton Luiz de Souza (Shimith)*”

IX – Museu Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico

X – Biblioteca Municipal “*Professora Maria da Glória de Lima Torres*”

§ 1º As funções de Presidente da Fundação Municipal José Luiz Carvalho Nunes e de membros dos Conselhos Curador e Fiscal, serão consideradas funções públicas relevantes e não serão remuneradas.

§ 2º A Presidência da Fundação Municipal José Luiz Carvalho Nunes será exercida pelo Prefeito Municipal ou por quem por ele for indicado.

§ 3º A Fundação Municipal José Luiz Carvalho Nunes terá um Superintendente e um Diretor de Departamento, escolhidos e nomeados pelo Presidente, devendo aquele acumular a função de direção de um dos departamentos da fundação.

§ 4º A Escola Municipal de Música “*Dr. Homero Martins*” e Escola Municipal de Futebol “*Milton Luiz de Souza (Shimith)*” terão seus respectivos Coordenadores escolhidos e nomeados pelo Superintendente.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

§5º As remunerações do Superintendente, do Diretor de Departamento e dos Coordenadores, limitar-se-ão, respectivamente, àquelas previstas para os Secretários Municipais, Diretores de Departamento e Coordenadores da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno.

Art. 6º A Fundação Municipal José Luiz Carvalho Nunes não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer vantagens a mantenedores e instituidores, empregando toda a sua renda no cumprimento das finalidades estatutárias.

Art. 7º O Conselho Curador, órgão consultivo, deliberativo e de direção superior da Fundação Municipal José Luiz Carvalho Nunes será composto de 06 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 01 (um) representante das entidades vinculadas à cultura, 01 (um) representante das entidades vinculadas ao esporte e 01 (um) representante das entidades vinculadas ao turismo, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e 01 (um) representante das entidades vinculadas à cultura, esporte e turismo, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. A nomeação do representante das entidades vinculadas à cultura, ao esporte e ao turismo junto ao Conselho Fiscal, deverá se observar a alternância entre estas áreas de atuação em cada mandato.

Art. 9º Em caso de falecimento, renúncia, destituição e incompatibilidade ou impedimento de membro titular, o respectivo Conselho empossará o suplente e solicitará a indicação de substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Art. 10 A Fundação Municipal José Luiz Carvalho Nunes terá por missão executar políticas de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, estabelecendo incentivos à produção e ao conhecimento dos bens e valores culturais, à defesa do patrimônio histórico, à prática esportiva comunitária, ao desporto representativo, à integração e atividades de lazer na proteção e desenvolvimento harmônico da juventude, bem como ao desenvolvimento do turismo local e regional, tendo como prioridades:

I - conjugar esforços do Poder Público e das comunidades para o desenvolvimento da cultura, do esporte e do turismo em São João Nepomuceno;

II - apoiar e reforçar a importância da política cultural, de proteção ao patrimônio histórico, de turismo, desportiva, de lazer e juventude no conjunto das demais políticas públicas do Município e promover articulações com outras áreas;

III - elaborar projetos buscando desenvolver as atividades culturais e desportivas nas comunidades, na formação e melhoria do nível técnico das representações municipais e outras esferas governamentais ou privadas;

IV - destinar apoio diferenciado para atividades culturais, de proteção ao patrimônio histórico, turísticas, desportivas, de lazer e juventude, empreendidas por si ou por terceiros, especialmente as que tenham por objeto atender o idoso, a criança, adolescente, pessoas com deficiência, visando seu desenvolvimento psicomotor e sua integração sociocultural;

V - adequar os espaços culturais, turísticos, esportivos e equipamentos de lazer já existentes e os que vierem a ser criados com as normas de acessibilidade às pessoas com deficiência;

VI - propor normas referentes à proteção, registro e mapeamento do patrimônio artístico, cultural, paisagístico, arqueológico, ambiental, histórico e arquitetônico do Município;

VII - buscar eficiência na execução das ações, programas, serviços e benefícios da cultura, turismo e do esporte, objetivando o desenvolvimento da cidadania e direitos culturais e esportivos;



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

VIII - analisar, projetar e executar, com recursos próprios ou transferidos, diretamente ou mediante convênios, a construção, ampliação ou readequação de prédios e instalações destinados aos serviços públicos municipais de cultura, turismo, esporte e lazer, bem como de bens integrantes do patrimônio artístico, cultural, paisagístico, arqueológico, ambiental, histórico e arquitetônico do Município;

IX - celebrar, avaliar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados com entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e/ou participantes da execução das atividades pactuadas observada a sua finalidade;

X - apoiar a elaboração de projetos para a promoção e capacitação continuada dos representantes das entidades vinculadas às suas áreas de atuação.

Parágrafo único. Caberá à Fundação Municipal José Luiz Carvalho Nunes a gestão das Praças de Esporte e Lazer do Município, do Centro Cultural e do Espaço Cultural Neném Itaborahy.

Art. 11 A Fundação Municipal José Luiz Carvalho Nunes para implementar suas diretrizes poderá:

I - celebrar convênios, contratos, acordos e termos de compromissos, termos de parceria, acordo de cooperação ou, ainda, protocolo com pessoa física e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação vigente;

II - cooperar com os órgãos e instituições públicas que atuem no setor, compatibilizando as ações dos agentes municipais, respeitadas as competências respectivas;

III - intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da Administração Direta e da Indireta da União, de Estados e outros Municípios;



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

IV - elaborar projetos para captação de recursos;

V - executar as atividades previstas no projeto para o qual captou os recursos;

VI - desenvolver ações na área da promoção da saúde através do esporte e da cultura;

VII - realizar eventos e suas áreas de atuação em parceria com as Secretarias Municipais;

VIII - executar atividades de iniciação esportiva e cultural para todas as idades, especialmente para a infância e juventude.

Art. 12. A Fundação Municipal José Luiz Carvalho Nunes remeterá suas contas para a apreciação do Conselho Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 13. A Fundação Municipal José Luiz Carvalho Nunes gozará de imunidade tributária sobre o patrimônio, renda ou serviços relacionados com suas finalidades essenciais, conforme Artigo 150, VI, "a" e §2º da CF/88.

Art. 14. Serão transferidos pelo Município à Fundação Municipal José Luiz Carvalho Nunes, os bens patrimoniais, móveis, equipamentos, instalações, projetos, documentos e serviços necessários para o início de suas atividades.

Parágrafo único. Os bens doados e transferidos pela Municipalidade à Fundação Municipal José Luiz Carvalho Nunes serão gravados com cláusula de inalienabilidade.

Art. 15. O Estatuto da Fundação Municipal José Luiz Carvalho Nunes será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, sendo encaminhado, na sequência, para os procedimentos legais relacionados ao seu registro público.

Parágrafo Único. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do registro público do estatuto, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, Projeto de Lei para readequação da



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, inclusive para extinção de cargos e Departamentos, cujas competências ora se transferem à Fundação Municipal José Luiz Carvalho Nunes.

Art. 16. O pessoal da Fundação Municipal José Luiz Carvalho Nunes será regido pelos dispositivos previstos na Consolidação das leis do trabalho, disciplinada pelo Decreto-Lei nº 5.432, de 1º de maio de 1943 e demais normas pertinentes.

Art. 17. O pessoal da Fundação Municipal José Luiz Carvalho Nunes terá sua admissão e demissão motivada, conforme previsto no Artigo 482 da CLT ou por motivo técnico, financeiro, econômico ou disciplinar, ressalvados os empregos de direção superior, assessoramento e assistência, de livre nomeação e exoneração, como disposto no respectivo estatuto.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial em favor da Fundação Municipal José Luiz Carvalho Nunes no valor de R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para a constituição inicial do patrimônio da fundação e para as despesas iniciais de instalação e funcionamento.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.300, de 12 de novembro de 2004, a Lei 2.370, de 12 de junho de 2006 e a Lei 2.428, de 13 de dezembro de 2006.

São João Nepomuceno-MG, 12 de setembro de 2019.

Ernandes José da Silva

Prefeito Municipal

Certifico que conforme o disposto na LOM e na Lei nº3209/2018 o/a Lei publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 16 / 09 / 19

Paola Faria Henriques
Ass.: Funcionário Responsável
Paola Lygia Faria Henriques
Escriturária
Procuradoria Geral do Município